

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>060/2021</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>	<b>003/2021</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Empreitada por Menor Preço Global por item
<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>	SERVIÇO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA E DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Periquito/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA E DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL**, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro do Edital e disponíveis em mídia eletrônica.

1.2 - A presente licitação é fundamentada pelas regido pela Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3 - Os envelopes deverão ser protocolizados e abertos, respectivamente, no local, datas e horários designados a seguir:

<b>ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”</b>	
<b>LOCAL:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura

	Municipal de Periquito – Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro
<b>DATA:</b>	Até 23/06/2021.
<b>HORA:</b>	09h00min
<b>ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”</b>	
<b>LOCAL:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Periquito – Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro
<b>DATA:</b>	23/06/2021
<b>HORA:</b>	09h00min

---

---

## 2 - OBJETO

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA E DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL**, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro do Edital e disponíveis em mídia eletrônica.

---

---

## 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro constantes dos Anexos deste Edital e disponíveis em mídia eletrônica.

**3.2** - Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico/Projeto Executivo.

**3.3** - Serão executadas as seguintes obras e serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA
2	REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL

---

## 4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

**4.1** - Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site: **www.periquito.mg.gov.br**, podendo ser obtida cópia em arquivo digital mediante o fornecimento da mídia (cd ou pen drive) ou cópia física na sala da Comissão Permanente de Licitação, Edifício- Sede da Prefeitura Municipal de Periquito, no horário de 08h00min às 16h00min, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página reprográfica.

**4.1.1** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes ao processo divulgadas no site **www.periquito.mg.gov.br** e as publicações no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.2** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: **licitacao@periquito.mg.gov.br** ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**4.2.1** - Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por e-mail ou disponibilizados no site **www.periquito.mg.gov.br**, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.

**4.3** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil e até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de

habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**4.3.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**4.3.2** - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado no item 03, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

**4.3.3** - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

**4.3.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

---

## **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**5.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

**5.1.1** - Interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

**5.1.2** - Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**5.2** - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

**5.2.1** - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Periquito;

**5.2.2** - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.3** - Impedida de licitar e contratar com o Município de Periquito;

**5.2.4** - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**5.2.5** - Compostas de servidores públicos do Município de Periquito, deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

**5.2.6** - Com falência decretada;

**5.2.7** - Em consórcio<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente Tomada de Preços.

**5.3** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**5.4** - As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

**5.4.1** - É **facultativa** a VISITA TÉCNICA<sup>2</sup> dos licitantes ao Município. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, conforme subitem 1.12 do Título 8.

**5.4.2** - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.4.3** - Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo IX do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo X do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados, conforme o caso, junto à “Documentação de Habilitação”,

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério da licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, caput, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)” Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações

**conforme exigências constantes dos subitens 8.5.3.1 e 8.5.3.2 do título “8 - Documentação de Habilitação”.**

**5.4.4** - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, instalada na Praça Frei Pedro, nº 02, Centro (Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Periquito), telefones 33 3524 1277, nos dias úteis, de 08h00min às 13h00min.

**5.4.5** - A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

**5.4.5.1** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

---

**6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**6.1** - Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE</b>	<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE</b>
<b>“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”</b>	<b>“PROPOSTA COMERCIAL”</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2021</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2021</b>

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021			TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021		
COMISSÃO	PERMANENTE	DE	COMISSÃO	PERMANENTE	DE
LICITAÇÃO	DO	MUNICÍPIO	LICITAÇÃO	DO	MUNICÍPIO
PERIQUITO		DE	PERIQUITO		DE

## 7 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1** - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos para abertura dos envelopes.

**7.1.1** - O Município de Periquito não se responsabilizará por envelopes endereçados por outra forma e entregues e protocolizados em local diverso da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não estejam disponíveis até o horário previsto para o início da sessão.

**7.2** - No dia, horário e local designados neste Edital para a abertura dos envelopes de documentação, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

**7.3** - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do contrato social atualizado ou registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**7.3.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de documentação que comprove a outorga pela licitante de poderes necessários para a prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório, podendo ser:

**a)** - Instrumento público;



**b) - Instrumento particular; ou**

**c) - Carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III, juntamente com documento que comprove a representação legal e contenha a assinatura do outorgante, além de cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador, em todos os casos.**

**7.3.2 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.**

**7.3.3 - Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal, sendo possível realizar o credenciamento no decorrer do certame.**

**7.3.4 - O credenciado poderá representar apenas um licitante.**

**7.3.5 - Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.**

**7.4 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, conforme modelo do Anexo IV, relativa a sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada Lei.**

**7.4.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento**

diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a) - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**7.4.2** - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

**7.5** - Após o credenciamento e a declaração de condição de ME e EPP, serão abertos os envelopes “Documentação de Habilitação” e a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

**7.6** - Após a divulgação do julgamento da habilitação serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, exclusivamente dos licitantes habilitados.

**7.7** - A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas Comerciais e divulgará o resultado, com os licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**7.8** - Conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

a) - Renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou

**b) -** Transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**c) -** Publicação da decisão de recursos interpostos.

**7.9 -** A abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

**7.9.1 -** A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no item 8, letra “a”.

**7.9.2 -** Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

**7.9.3 -** Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada no site deste Município e devidamente comunicada a todos os interessados, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

**7.9.4 -** Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

**7.10 -** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

**7.11** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Proposta Comercial”, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

---

## **8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “**Documentação de Habilitação**”:

### **8.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica**

**8.1.1** - Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG, Estado de Minas Gerais, **OU** atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**8.1.2** - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

**8.1.3** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.6** - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.7** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

## **8.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**8.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**8.2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.6** - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V;

**8.2.7** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, observada sua validade;

### **8.3 - Documentação relativa à qualificação econômica - financeira**

**8.3.1** - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

**8.3.2** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.3.2.1** - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

**8.3.2.2** - As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.3.2.3** - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

**a)** - Publicados em Diário Oficial; ou

**b)** - Publicados em Jornal; ou

**c)** - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

**d)** - Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

**e)** - Na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

**8.3.2.4** - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**8.3.3** - Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 1.17.1 acima.

**8.3.4** - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices<sup>3</sup> de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

---

<sup>3</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômico financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

**8.3.4.1** - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

**8.3.4.2** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

### **8.3.5 - Garantia Contratual**

**8.3.5.1.** Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual o correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

**8.3.5.2.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agencia bancária determinada pela administração.

**8.3.5.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:



- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais.

**8.3.5.4.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**8.3.5.5.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor (es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**8.3.5.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Periquito Estado de Minas Gerais.

**8.3.5.7.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município;

## **8.4 - Documentação relativa à qualificação técnica**

**8.4.1** - Certificado de Registro de regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Profissional competente, dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

**8.4.1.1** - Certidão ou Registro de inscrição de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente.

**8.4.2.** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO OU PRIVADO**, devidamente registrado no CREA, ou Conselho Profissional competente, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no Atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou obras equivalente ao objeto desta licitação.

**8.4.3** - Deverá a licitante apresentar a indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;

**8.4.4** - Deverá comprovar o licitante o devido vínculo com o referido profissional, por meio de PELO MENOS 01 (UM) dos instrumentos abaixo:

I. Contrato particular de trabalho em vigor com firma reconhecida em Cartório ou;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;

III. Em caso de o referido profissional se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizado, registrado no órgão competente.

**8.5 - A licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis apresentando as seguintes declarações:**

**8.5.1 - Declaração do licitante da Inexistência de Superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (**Anexo XIII**).**

**8.5.2 - Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (**Anexo XIII**).**

**8.5.3 - As empresas deverão apresentar declaração de visita técnica, sendo:**

**8.5.3.1 - Declaração de Visita Técnica - Facultativa, conforme Anexo IX;**

**8.5.3.2 - Declaração de Não Visita Técnica, conforme Anexo X do Edital.**

**8.5.3.3 - Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo IX, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo X, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.**

**8.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**8.7** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.8** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**8.9** - Se a licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**8.10** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11** - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.12** - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**8.12.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pela licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.12.1** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**8.12.2** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.12.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

**8.13** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.13.1** - As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

**8.13.2** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 14.4.2 deste Título.

**8.14** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**8.14.1** - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**8.15** - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, previstas no item 4 acima, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

**8.16** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.16.1** - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

---

## **9 - PROPOSTA COMERCIAL**

---

**9.1** - A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial, conforme modelo Anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem

lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**9.1.1 – Caso seja de interesse do licitante em concorrer aos dois itens constantes dessa Tomada de Preços, deverá ser apresentada uma proposta para cada item de forma separada e independente, sem correlação entre um serviço e outro.**

**9.2 -** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.

**9.3 -** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

**9.4 -** No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro, preenchidos conforme modelos, Anexos, e o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.

**9.4.1 -** Nesses documentos deverão constar, além do nome da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, menção explícita do nome e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração destes documentos, título do(s) profissional(is) que os subscrevem e número do registro deste(s) profissional(is) na entidade profissional competente, conforme preceitua o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

**9.4.2 -** No envelope “Proposta Comercial” deverá constar ainda a declaração expressa de que a licitante elaborou sua proposta de forma independente, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo.

**9.5 -** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.6** - Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**9.7** - Os preços unitários e o valor global da obra estimados pelo Município, referem-se aos preços e valores máximos admitidos pelo Município para a contratação.

**9.7.1** - Os preços unitários e global deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

**9.8** - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.

**9.9** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.10** - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**9.10.1** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

**9.10.2** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.11** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.



**9.12** - A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

---

---

## **10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

---

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

10.3.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

10.3.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.4.1 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante apresente suas justificativas.

10.3.4.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.4 - Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

10.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

10.6 - Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

10.6.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

10.6.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício à licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.6.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.6.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

10.6.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

10.7 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor preço.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.9 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

10.10 - Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do **“menor preço global”**.

10.11 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.12 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.12.1 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Proposta Comercial”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global, apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo II deste Edital, após diligência e anuência da licitante.

10.12.2 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

10.12.3 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

10.13 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

10.14 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

---

---

## 11 - PRAZOS

---

---

**11.1** - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo constante no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**11.2.1** - O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## 12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**12.1** - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no item 11 deste Edital.

**12.2** - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

**12.2.1** - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

**12.2.2** - Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual não será aceita a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a

licitante vencedora obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

**12.3** - A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente.

---

---

## **13 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

---

---

**13.1** - A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

**13.1.1** - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2** - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**13.2.1** - Ser dirigido ao Prefeito do Município de Periquito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

**13.2.2** - Ser encaminhado da seguinte forma:

**(a)** - Endereço eletrônico [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br), com assinatura digital;

**(b)** - Correios;

**(c)** - Protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço à fl.01, em uma via original e datilografada.

**13.2.3** - Conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**13.3** - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**13.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**13.6** - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município de Periquito, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens 2.2 e 2.3 acima.

**13.7** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## 14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

**14.1** - Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à

autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto à licitante vencedora.

---

---

## **15 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

---

---

**15.1** - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo XI.

**15.2** - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei no 8.666/93.

**15.3** - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

---

---

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**16.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo XI do edital.

**16.2** - Inexistindo justificativa aceita pelo Município, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no



cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a rescisão do contrato.

**16.3** - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.4** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**16.4.1** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**16.4.2** - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

**16.4.3** - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**16.4.3.1** - Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

**16.4.3.2** - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

**16.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**16.6** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

## **17 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO**

---

---

**17.1** - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

**17.2** - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

**17.2.1** - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

---

---

## **18 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO**

---

---

**18.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município.

**18.2** - O Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas atuará como gestor/fiscal do contrato.

**18.3** - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

---

---

## **19 - RECEBIMENTO DA OBRA**

---

---

**19.1** - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro eletricista da empresa e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município.

**19.2** - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

**19.3** - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do CONTRATANTE.

**19.4** - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição

nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

**19.5** - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município.

---

---

**20 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA PARA A DESPESA**

---

---

**20.1** - Para a execução da obra, o Município de Periquito, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, apurou o valor total médio, conforme planilhas constantes do Anexo I deste Edital, estimado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA	R\$ 76.009,66
2	REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL	R\$ 131.169,44

**20.2** - O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
Ficha 104	02204.1236100121.004 - 44905100000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS E ANEXOS	101

---

---

**21 - PAGAMENTO**

---

---

**21.1** - Obedecido o cronograma físico financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Tesouraria do Município, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**21.1.1-** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

**21.1.2** - As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

**21.1.2.1** - Mediante autorização expressa do Município poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

**21.1.2.2** - Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**21.2** - O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**21.3** - O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Tomada de Preços.

**21.4** - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

**21.5** - A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**21.6** - O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade e/ou a Tesouraria do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**21.7** - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**21.8** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**21.9** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**21.10** - O cumprimento do cronograma físico financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e

inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

---

---

## **22 - SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**22.1** - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**22.2.1** - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

**22.2.2** - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

**22.2.3** - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

**22.3** - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município, pela parte subcontratada.

**22.3.1** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

---

---

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**23.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I	Planilhas;
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
Anexo V	Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Visita Técnica - Facultativa;
Anexo X	Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
Anexo XI	Minuta de Contrato;
Anexo XII	Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação e declaração expressa de que se sujeita às normas do presente edital em todas as fases da licitação
Anexo XIII	Arquivo contendo documentos diversos: a) – Planilha orçamentária de custos; b) – Projeto; c) - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela licitante.

**23.1.1 -** Conforme Anexos I e XIII deste Edital, o Projeto Básico/Projeto Executivo poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br), em mídia eletrônica, bem como a cópia dos memoriais descritivos e dos modelos de planilhas e de cronograma físico-financeiro a serem preenchidos pelas licitantes.



**23.1.2** - Caso queiram, os interessados poderão comparecer à sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de um CD virgem ou pen drive para efetuar a cópia dos documentos supra citados.

**23.1.3** - O Projeto Básico/Projeto Executivo é composto dos seguintes documentos:

- Planilha orçamentária de custos; e
- Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

**23.2** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município Contratante durante a vigência do contrato.

**23.3** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização do Município.

**23.4** - O Município convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

**23.5** - A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**23.6** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**23.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificadas.

**23.8** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**23.9** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.9.1** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

**23.10** - A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

**23.11** - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**23.12** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade,

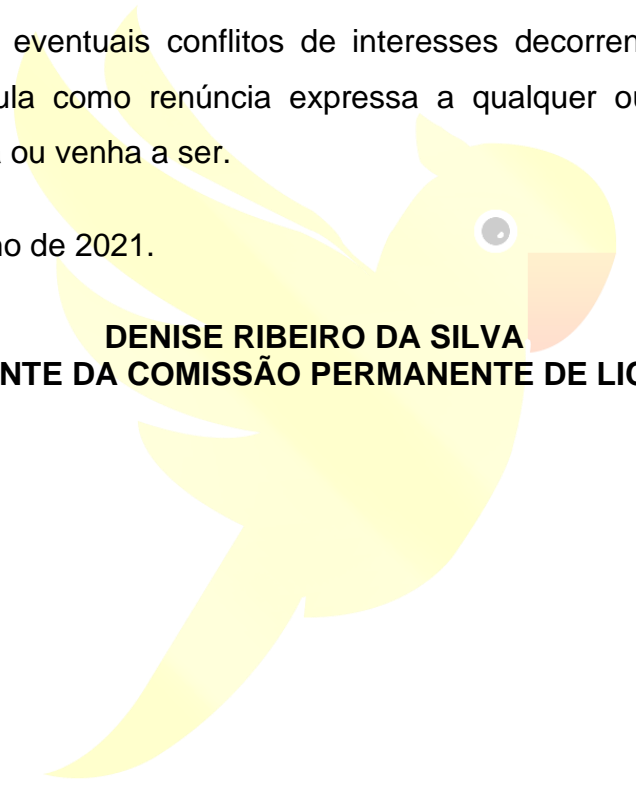
de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**23.13** - As decisões do Prefeito do Município de Periquito e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br).

**23.14** - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Periquito, 08 de junho de 2021.

**DENISE RIBEIRO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE  
PREÇOS Nº 003/2021**

Identificação da empresa proponente: N.º do CNPJ: Endereço: Telefone(s): Fac-símile:  
E-mail:

Ao Município de Periquito

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha de quantitativos e composição unitária dos custos e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, de que trata a Tomada de Preços nº 003/2021, conforme especificação constante do Projeto Básico/Projeto Executivo, Anexos I e XIII deste edital.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;

b) prazo de execução dos serviços: ..... (.....) meses;

c) prazo para início da obra: ..... (.....) dias; e

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Local e data:

**Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado**

**ATENÇÃO:**

1 - Os modelos de: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E VALOR GLOBAL DA OBRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a serem elaborados pelas licitantes e anexados no envelope “Proposta Comercial” deverão ser preenchidos conforme modelo disponibilizados nos Anexo do Edital.

2 - Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3 - Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) SR(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Periquito,  
como representante da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta  
comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e  
interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos  
por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO**

**LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**(assinatura do representante legal)**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período da execução dos serviços;

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Município em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura do representante legal da licitante)**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PROCESSO**

**LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura e carimbo do representante legal**

- \* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
- \* Emitir uma declaração para cada RT.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item “Documentação de Habilitação” do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) - A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) - A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) - Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) - Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) - Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Periquito antes da abertura oficial das propostas; e

(f) - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2020.

---

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA, PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 060/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

....., .....de.....de 2020.

---

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.**





**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, José de Oliveira Flor ( qualificação completa) e, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE SERRARIA E DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA WALDOMIRO BARREL**, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro do Edital que fazem parte deste termo de contrato.

**Parágrafo Único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

§1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista**

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

§3º - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

a) - Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) - Medida judicial apropriada, a critério do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

I. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

III. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

IV. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

V. Inexistindo justificativa aceita pelo Município, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente e a rescisão do contrato.

VI. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o “DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA” a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança no trabalho no prazo de 06 (seis) meses. Trata-se de documento informando sobre o roteiro de

execução do empreendimento. Pode ser demonstrado, por exemplo, com cronograma de barras, mapas, gráficos, projetos, croquis etc.

VII. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

VIII. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do Município. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do Município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou de serviços em atraso.

IX. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

X. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

XI. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XII. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo Município, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XIII. Os casos omissos serão definidos pelo Município, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.



XIV. Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

XV. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas anotarà no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XVI. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

XVII. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Município.

XVIII. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

XIX. Prevalência de dados:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.

- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
  - e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
  - f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
  - g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.
  - h) Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas deverá ser consultada.
- XX. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- XXI. O Município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- XXII. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.
- XXIII. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- XXIV. Os materiais de construção colocados no Município pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área

dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

XXV. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA e entregues ao Município, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXVI. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.

XXVII. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

XXVIII. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

XXIX. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Periquito, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, o local de instalação das mesmas. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

XXX. A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

XXXI. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, ficando, além disso, sujeito às

sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XXXII. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo Município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXXIII. Os materiais a serem entregues na obra, tais como pedra, areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados no passeio público e transportados imediatamente para local determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

XXXIV. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CC).

XXXV. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

XXXVI. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Município, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro eletricista da empresa e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

XXXVII. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXXVIII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

XXXIX. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do Projeto Básico.

XL. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XLI. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante do Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

**XLII. A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, constando como beneficiária o Município de Periquito.**

XLIII. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

XLIV. A CONTRATADA deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

XLV. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XLVI. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as

especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XLVII. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo Município, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XLVIII. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

XLIX. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes**

### **I. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

- 01 (um) engenheiro com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;
  - O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;
  - O responsável técnico indicado na ART.
- 5) Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.
- 6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro eletricista, que deverá ser residente no Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.
- 9) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

- 10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.
- 14) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 16) Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- 17) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



- 18) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 19) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 20) Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.
- 21) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.
- 22) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 23) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.
- 24) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- 25) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, durante a sua execução.
- 26) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.
- 27) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

- 28) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 29) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 30) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 31) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 33) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 34) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executarRua
- 35) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

36) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

37) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

38) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

39) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

40) Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

41) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

42) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

## **II. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, a Ordem de Serviço.

- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

15) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

III. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

IV. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;

V. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

VI. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

X. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

XI. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

XII. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XIII. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

XIV. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

XV. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o Município, desde já, autorizado a reter os valores referentes à fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - Do Reajuste de Preços**

I - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária**

I - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência**

I Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**Parágrafo Único** - Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

I - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 060/2021, Tomada de Preços nº 003/2021 que lhe deu causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Periquito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Garantia Contratual;**

**18.1. Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual o correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.**

**18.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agencia bancária determinada pela administração.**

**18.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:**

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;**
- b) a apólice deverá indicar o Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, como beneficiário;**
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais.**

**18.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:**

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;**

- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**18.5.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor (es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**18.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Periquito Estado de Minas Gerais.

**18.7.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município;

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Periquito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE SUJEITA ÀS NORMAS DO PRESENTE EDITAL EM TODAS AS FASES DA LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Tomada de Preços N<sup>o</sup>: 01/2020

Eu \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, CPF n<sup>o</sup>.: \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, (endereço) declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Representante Legal – Nome e Cargo**

**(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

**ANEXO XIII**

**ARQUIVO CONTENDO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO ANEXO I -**

**PROJETO BÁSICO**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**